



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

**“PROJETO DE LEI Nº 17/2026”**

Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

Tauá-CE, 06 de fevereiro de 2026.

*EMENTA: Dispõe sobre a proibição do descarte irregular de lixo e entulho em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e demais espaços públicos do Município e adota outras providências.*

O Vereador nominado abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º— Fica proibido o descarte, depósito, lançamento ou abandono de lixo, resíduos sólidos, entulhos, restos de construção, podas, móveis, eletrodomésticos, materiais recicláveis, resíduos orgânicos ou quaisquer objetos em vias públicas, terrenos baldios, praças, áreas verdes, canais, rios, lagoas, encostas e demais espaços públicos ou privados sem a devida autorização.

Art. 2º— Considera-se descarte irregular qualquer ação que cause acúmulo de resíduos fora dos locais, horários e formas definidas pelo serviço de limpeza pública.

Art. 3º— O infrator estará sujeito às penalidades abaixo, sem prejuízo de outras sanções civis e penais:

I— Advertência por escrito;

II— Multa simples;

III— Multa diária em caso de reincidência;

IV— Obrigação de remover os resíduos descartados irregularmente;

V— Reparação de danos ambientais e urbanos, quando houver; e

VI— Suspensão de alvará ou licença, quando se tratar de pessoa jurídica.

Art. 4º— Os recursos arrecadados com multas serão destinados prioritariamente a:

I— Ações de limpeza urbana;

II— Educação ambiental;

III— Implantação e manutenção de pontos de coleta e ecopontos; e

IV— Programas de reciclagem e sustentabilidade.

Art. 5º— Qualquer cidadão poderá comunicar aos órgãos competentes a ocorrência de descarte irregular de lixo, seja em ponto crítico ou não, mediante fotografias datadas, imagens de câmeras particulares ou através do sistema de monitoramento público e outros meios legais de fiscalização, garantindo-se o sigilo do denunciante.

Parágrafo Único- O cidadão que formalizar denúncia comprovada poderá, a critério do Poder Executivo e conforme regulamentação, receber incentivo sob a forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observados os limites legais e orçamentários.

